



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado De Goiás**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves ,Centro ,n 28, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.941/0001-05, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 19.459.498/0001-83, e intermédio de sua Comissão Permanente de Contratações, Portaria nº4.433/2024, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que está realizando **DISPENSA** de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/2009, para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2º Semestre 2024**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: **de 16/07/2024 a 07/08/2024. (20 Vinte Dias)**

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: **Até o dia 07/08/2024, às 09h00min** (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Sala da Comissão de Contratações, Prédio Prefeitura Municipal, Avenida Comendador Joaquim Alves, Setor Centro n 28, Pirenópolis, Estado de Goiás.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2º Semestre 2024**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e nas informações abaixo descritas:

1.2. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração

1.2.1. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ÓRGÃO: FMDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção de Projetos Intersetoriais	07.1401.2526.4069 FICHA:20240582	3.3.90.30 Material de consumo	115

2.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Pirenópolis (www.pirenopolis.go.gov.br), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), Secretaria Municipal de Educação e no Setor de Contratações do Prédio da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) - Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) - Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar–CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares)} \\ \text{inscritos na DAP/CAF jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$$

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Pirenópolis;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O envelope deverá ser Protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, endereçado para o Setor de Contratações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Comendador Joaquim Alves, Setor Centro, nº 28 – Pirenópolis, Estado de Goiás.

4.2. Cada participante deverá apresentar **um único envelope** contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

4.3. O Departamento de Contratações de Pirenópolis não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou

-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ. Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo.

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo**.

4.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo e**;

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo**.



4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo**.

VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo**;

VIII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo**.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.



6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n.6 de 8 de maio de 2020.

6.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5 Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

- I – Fornecedores locais do município;
- II – Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III – Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – Fornecedores do estado;
- V – Fornecedores do país;

7.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de Pirenópolis, os municípios pertencentes à Inhumas-Itaberaí-Pirenópolis;

7.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017. No caso de Pirenópolis, são os municípios que compõem a Região Intermediária 5201 – Goiânia.

7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos produtos será efetuada nas escolas municipais e creches do Município de Pirenópolis, o horário de entrega nas unidades escolares deverá ser respeitado, sendo realizado das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira;

8.2. Para os produtos hortifrutigranjeiros o horário de entrega será das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

8.3. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no **Termo de Referência (Anexo I)**.

8.4. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

8.4.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

8.5. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

8.6. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

8.7. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

8.8. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidades da escola.

8.8.1. Nos meses de **julho, dezembro e janeiro** as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Pirenópolis.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

8.9. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

8.10. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital.

9.4. Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

9.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste edital.

9.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10. DO CONTRATO

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

10.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual;

10.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

10.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

12.3. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

12.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

12.5. Constituem Anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

12.5.1. Anexo I: Projeto Básico/Lista de Produtos;

12.5.2. Anexo II: Modelo de Projeto de Venda (Resolução CD/FNDE 06/2020 e suas alterações);



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

12.5.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

12.5.4. Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

12.5.5. Anexo V: Modelo de Contrato;

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 16 de julho de 2024.

Maria Eliana da Rocha
-Matricula 1861-



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA MERENDA ESCOLAR**

1. OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, para o 2º Semestre do ano letivo de 2024, com dispensa de licitação, Lei nº. 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE, nº 04/2015.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a merenda escolar a ser ofertada aos alunos municipais no 2º Semestre do ano letivo de 2024.

2.2. Abaixo, o quadro contendo a descrição dos itens, bem como o preço de aquisição e a forma de entrega:

ITENS	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.
01	850	Und	ABACAXI PÉROLA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17(Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor uniforme. Pesando entre 1,40 kg a 2,00 kg com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e pronto para consumo, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 11,37
02	250	kg	Abóbora Cabotia: Especificação Técnica: Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, com uma casca dura e rugosa, e uma polpa de cor amarela intensa e sabor adocicado, tamanho grande uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa, pesando entre 2,5 a 3 kg.	R\$ 6,08
03	260	kg	Abobrinha Verde: Especificação Técnica: (Kg) Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujidades, parasitas e larvas. agrotóxicos. Pesando entre 120 a 150g.	R\$ 7,54
04	120	kg	Abacate: Especificação Técnica: Qualidade Exigida: 1ª, com tamanho médio de 7 e 10 centímetros de comprimento, cerca de 5 a 7 centímetros de largura pesando em torno de 150 a 200 gramas, com casca sã com polpa. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e	R\$ 9,13



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

			entre maduro, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte.	
05	400	Und	Alface: Especificação Técnica: (Pés – Unidades) Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica, estejam livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estejam livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estejam isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. pesando entre 200 a 250g.	R\$ 4,86
06	180	kg	Alho - no estado “in natura”, bulbo da espécie <i>Allium sativum</i> Classe: 5, 6 ou 7 – Tipo: Extra Aparência: frescas; de ótima qualidade; sãs; colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho; com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento	R\$ 38,98
07	50	kg	Açafrão: (cúrcuma) pó fino homogêneo cor laranja intenso, embalagem plástica com 500g	R\$ 17,63
08	1.000	Pct	Arroz agulhinha :Especificação Técnica: Arroz agulhinha, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade.	R\$ 35,34
09	1.200	kg	Banana prata :Especificação Técnica: (Kg). Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estejam isentos de com formato alongado, coloração amarela, com sabor adocicado, pesando entre 70 a 90g.	R\$ 6,89
10	500	kg	Banana maçã Especificação Técnica: (Kg). Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estejam isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estejam livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme.	R\$ 11,55
11	180	kg	Banana Nanica: Especificação Técnica: (Kg). Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estejam isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estejam livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme.	R\$ 6,86



12	280	kg	Batata Doce: Especificação Técnica: (Kg) Branca/Roxa. Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.	R\$ 4,73
13	600	kg	Batata Inglesa: Especificação Técnica: (Kg) Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade sem conformidades no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes, brotos, coloração esverdeada e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem. Classificação extra.	R\$ 11,04
14	280	kg	Beterraba: Especificação Técnica, extra. Casca firme, íntegra, vermelho-marrom, sem manchas, perfurações, rachaduras, bolores, parasitas, vestígios de insetos, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Polpa íntegra, rosa púrpura, firme, sem manchas ou bolores. Odor e sabor característico.	R\$ 8,39
15	100	kg	Brócolis: Especificação Técnica 1ª qualidade, tamanho médio com brilho e cor característico, isenta de parasitas e sujidades.	R\$ 11,28
16	120	kg	Cara: Cará barbado – tamanho médio, de 1ª qualidade, novo, não pode estar murcho.	R\$ 8,65
17	380	kg	Cebola (1 qualidade) graúda, extra, compacta e firme. Sem sujidades, bolores, vestígios de insetos, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Casca íntegra, sem manchas. Polpa íntegra, sem manchas.	R\$ 9,40
18	650	kg	Cenoura, extra, sem rama, fresca, compacta e firme. Acondicionada em caixa plástica com aproximadamente 25 kg. Tamanho e coloração uniformes devendo estar bem desenvolvida. Casca íntegra, rugosidade característica, cor laranja, sem manchas, perfurações, rachaduras, sujidades, bolores, vestígios de insetos, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 10,17
19	300	kg	Chuchu Superfície rugosa característica, firme, sem manchas, perfurações, rachaduras, bolores ou vestígios de insetos. Polpa íntegra, não amolecida, sem manchas e umidade externa.	R\$ 6,47
20	260	Maço	Couve Manteiga, fresca, extra, tamanho e coloração uniformes devendo estar bem desenvolvida firme e intacta. Isenta de resíduos de fertilizantes, material terroso, pragas, sujidades, enfermidades e danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentar aproximadamente 12 folhas por maço. Acondicionada embalagem plásticas.	R\$ 5,93
21	80	kg	Couve-flor: 1ª qualidade, tamanho Médio com brilho e cor característico, isenta de parasitas e sujidades, limpas, sem pragas.	R\$ 11,73
22	80	Maço	Espinafre: de 1ª qualidade, tamanho médio, talo verde, inteiro,	R\$ 5,82



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

			coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta.	
23	300	kg	Farinha de mandioca , de primeira qualidade, sem sujidade, empacotado em embalagem própria de 1 kg, Fiscalização Vigilância Sanitária e MAPA	R\$ 9,47
24	400	kg	Feijão carioca: Especificação Técnica: (embalagem de 1 Kg) Feijão Carioca, tipo 1, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termos soldado, resistente, com peso líquido de 1 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.	R\$ 10,26
25	80	kg	Inhame: de 1ª qualidade, tamanho médio com brilho e cor característica, isenta de parasitas e sujidades.	R\$ 10,09
26	1.800	kg	Laranja-pera: Casca íntegra, coloração amarelo-esverdeada característica, consistência firme, sem manchas. Polpa íntegra, sem manchas, sem sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos ou deterioração. Apresentar tamanho e colorações uniformes, devendo estar bem amadurecidas. Não possuir danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,98
27	50	Kg	Limão in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	R\$ 6,67
28	450		Mamão Formosa , de primeira. Consistência firme, não amolecida nem pegajosa, casca amarelo-esverdeada, levemente amadurecida, íntegra, sem manchas, rachaduras, seiva externa, sujidades, perfurações, bolores ou vestígios de insetos. Polpa vermelha rosado, íntegra sem manchas; sabor e odor característicos. Isento de danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte	R\$ 9,78
29	400	kg	Mandioca Branca Descascada Congelada , embalada em sacos plásticos pesando aproximadamente 1 kg. Possuir rótulo conforme legislação vigente. Apresenta aspecto uniforme na coloração, firme e intacta. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sabor e odor característicos.	R\$ 8,48
30	300	kg	Manga– Bourbon: aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física.	R\$ 7,34
31	700	kg	Maça , intacta, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões.	R\$ 15,65
32	3.000	kg	Melancia, redonda, graúda, de primeira. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionada à granel pesando entre 10 e 12kg cada unidade. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,07
33	300	kg	Mexerica Pokan: Cor: alaranjada Formato: achatado Tamanho médio aproximado: cerca de 10 cm Textura: áspera	R\$ 7,31
34	400		Milho (com entrega) milho, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita	R\$ 3,46



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

			suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	
35	400	Dz	Ovo branco de galinha , produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.	R\$ 11,62
36	120	kg	Pepino japonês , extra AA, in natura, no ponto de maturação. Tamanho e Coloração uniforme. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Isento de danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte	R\$ 8,89
37	500	kg	Polpa de Fruta integral de maracujá , pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	R\$ 35,12
38	800	kg	Polpa de Fruta integral de sabores variados , pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	R\$ 39,25
39	80	Kg	Pimentão verde fresco. Íntegro, sem manchas, bolores ou vestígios de insetos. Isento de sujidades, enfermidades, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 9,59
40	300	kg	Repolho verde liso, extra, fresco. Acondicionado em caixa plástica. Cabeça íntegra, com folhas externas e polpa conservadas, sem manchas amareladas, sem amassados, sem vestígios de insetos ou sujidades, apresentar cor verde-esbranquiçado, sem bolores ou deterioração, odor característico. Isento de danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,08
41	150	Maço	Rúcula , folhas integras, frescas, sadias Isenta de resíduos de fertilizantes, material terroso, pragas, sujidades, enfermidades e danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentar aproximadamente 12 folhas por maço.	R\$ 7,22



			Acondicionada embalagem plásticas	
42	400	kg	Tomate (1 qualidade) extra, composto por no mínimo 90% dos produtos com coloração amarelo avermelhado (levemente amadurecido), suco normal, casca íntegra, sem manchas, bolores ou vestígios de insetos, polpa íntegra. Isento de sujidades, enfermidades, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 12,47
42	100	kG	Vagem: de 1ª qualidade, de cor brilhante, sem imperfeições quebradiças.	R\$ 10,31

2.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar.

2.4. Para definição dos preços de aquisição observou-se o art. 31 da Resolução CD/FNDE 06/2020 e alterações posteriores.

2.5. Os itens garantirão a alimentação dos estudantes municipais em forma de merenda escolar ofertado durante o período de aulas no decorrer do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2024, alocados em turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE, distribuídos nas seguintes escolas:

Escolas Urbanas		Endereço
01	Creche Criança Cidadã	Rua Araújo, quadra 11, lote 05, Estrela Dalva I, Alto do Bonfim
02	Complexo Municipal de Ed. Infantil	Rua 01 esquina com a Rua A, Bairro São Francisco
03	Esc. Municipal Prefeito Geraldo de Moraes	Av. da Meia Lua, entre quadras 2 e 3, Jardim Pireneus
04	Esc. Municipal Prof. Olívia Conceição de Pina	Rua Benedita de Pina, Vila Zizito Pompeu
05	Esc. Municipal Luciano da Silva Peixoto	Rua 04, Jardim Santa Bárbara, Alto do Bonfim
06	Esc. Municipal Dom Emmanoel G. de Oliveira	Rua do Carmo, quadra 29, lote 35, Alto do Carmo
07	Educandário Municipal Dom Bosco	Rua Santana, Vila Teodoro
Escolas Rurais		Endereço
10	Esc. Municipal Santa Maria de Nazaré	Povoado Caxambu
11	Esc. Municipal José Cândido Braga	Povoado Radiolândia
12	Esc. Municipal Professora Ivani Rodrigues	Povoado Jaranópolis
13	Esc. Municipal Benedito Camargo	Povoado Placa
14	Esc. Municipal Santo Antônio	Povoado Santo Antônio
15	Esc. Municipal Manoel Cardoso	Fazenda Dois Irmãos
16	Esc. Municipal Nossa Senhora Santana	Povoado Capela do Rio do Peixe
17	Esc. Municipal Benedito Camargo II	Povoado Lagolândia
18	Esc. Municipal Nossa Senhora Santana II	Povoado Goianópolis

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de merenda escolar visa a atender o disposto na Resolução do FNDE, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública municipal, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% da disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE para uso no PNAE deve ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura/empreendedor familiar rural.

3.2. A escolha dos itens atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Resoluções do FNDE.



3.3. A aquisição dos alimentos para os turnos da manhã, tarde e noite (EJA) visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, além da melhoria do rendimento escolar dos **estudantes matriculados** no presente momento no Fundamental e Creches do Município.

3.4. Os alunos do ensino do Município de Pirenópolis/GO possuem aulas regulares de segunda-feira a sexta-feira. Consideram-se aqui os **100 (cem) dias regulares de aula** estabelecidos pela legislação vigente e constantes no calendário acadêmico para o 2º (segundo) semestre do ano de 2024. Os referidos itens estarão quantificados conforme a disponibilidade orçamentária própria e dos recursos oriundos do FNDE. O volume individual foi dimensionado de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos, garantindo a oferta aos estudantes durante os dias letivos do ano de 2024.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Periodicamente, a CONTRATANTE entrará em contato com o CONTRATADO, informando as quantidades necessárias.

4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

4.3. Os produtos serão entregues nas Unidades Escolares listadas abaixo:

Escolas Urbanas		Endereço
01	Creche Criança Cidadã	Rua Araújo, quadra 11, lote 05, Estrela Dalva I, Alto do Bonfim
02	Complexo Municipal de Ed. Infantil	Rua 01 esquina com a Rua A, Bairro São Francisco
03	Esc. Municipal Prefeito Geraldo de Moraes	Av. da Meia Lua, entre quadras 2 e 3, Jardim Pireneus
04	Esc. Municipal Prof. Olívia Conceição de Pina	Rua Benedita de Pina, Vila Zizito Pompeu
05	Esc. Municipal Luciano da Silva Peixoto	Rua 04, Jardim Santa Bárbara, Alto do Bonfim
06	Esc. Municipal Dom Emmanoel G. de Oliveira	Rua do Carmo, quadra 29, lote 35, Alto do Carmo
07	Educandário Municipal Dom Bosco	Rua Santana, Vila Teodoro
Escolas Rurais		Endereço
10	Esc. Municipal Santa Maria de Nazaré	Povoado Caxambu
11	Esc. Municipal José Cândido Braga	Povoado Radiolândia
12	Esc. Municipal Professora Ivani Rodrigues	Povoado Jaranápolis
13	Esc. Municipal Benedito Camargo	Povoado Placa
14	Esc. Municipal Santo Antônio	Povoado Santo Antônio
15	Esc. Municipal Manoel Cardoso	Fazenda Dois Irmãos
16	Esc. Municipal Nossa Senhora Santana	Povoado Capela do Rio do Peixe
17	Esc. Municipal Benedito Camargo II	Povoado Lagolândia
18	Esc. Municipal Nossa Senhora Santana II	Povoado Goianópolis

4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar as entregas de segunda a quinta-feira sempre em horário comercial, devendo observar e respeitar o horário de funcionamento das Unidades Escolares.

4.3.2. A CONTRATADA deverá **evitar** a realização de entregas próximo a feriados prolongados, haja vista que Pirenópolis é cidade turística e recebe grande fluxo de pessoas em feriados, logo a mobilidade na cidade fica comprometida, principalmente próximo ao Centro Histórico.



4.3.3. Garantir mobilidade durante trajeto no Centro Histórico da cidade, visando proteção e cuidado com edificações e iluminações tombadas no perímetro histórico patrimonial.

4.3.4. Ter ciência de que o monitoramento e acompanhamento por câmera de segurança estará presente nas mediações das Unidades Escolares e Centro Histórico.

4.4. A entrega e o descarregamento dos produtos serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do CONTRATADO, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.

4.7. Os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

4.8. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo da CONTRATANTE.

4.9. O CONTRATADO deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

4.10. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.11. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

4.12. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Nutricionista Responsável técnica

Flávia Patrícia Lopes Lima Vilaça

062-3331-1246 / 062-3331-3709

E-mail: educacao@pirenopolis.go.gov.br

6. DO PRAZO DA ENTREGA

6.1. Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas respectivas unidades escolares municipais citadas, conforme a solicitação da nutricionista responsável técnica, seguindo todos os protocolos de biossegurança e recomendações da vigilância sanitária para transporte de alimentos.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado pelo Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da documentação fiscal fornecida pela Contratada, que será certificado pela Administração Municipal, de acordo com as requisições apresentadas.

7.2. Considerando o Informe Recursos PNAE 003/2023, onde trata da implementação da conta cartão PNAE, sendo devidamente regulamentado o pagamento poderá acontecer por essa via, conforme documento anexo.

8. ADJUDICAÇÃO

8.1. Por menor preço do serviço prestado.

Pirenópolis, Goiás, 16 de Julho de 2024.

Flávia Patrícia Lopes Lima Vilaça
-Nutricionista R.T-
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA
(Conforme Resolução/FNDE)

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

>>>FORNECEDOR INDIVIDUAL<<<

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1						
3						
4						
5						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

LOCAL/DATA _____, ____ de _____ de _____

Nome do fornecedor - CPF
Assinatura



ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA
(Conforme Resolução FNDE)

>>>GRUPO FORMAL<<<

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL/DATA _____, ____ de _____ de _____

Nome do fornecedor - CPF
Assinatura



ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA
(Conforme Resolução FNDE)

>>>GRUPO INFORMAL<<<

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3				Total do projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinaturas	
1						
2						
3						

Nome do representante do grupo informal - CPF
Assinatura



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

>>>PARA GRUPOS FORMAIS<<<

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__)**

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

>>>PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDOR INDIVIDUAL<<<

No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas);

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__)

Eu, _____, CPF nº _____, DAP nº _____, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LIMITE INDIVIDUAL

>>>PARA GRUPOS FORMAIS<<<

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ sediada __ (endereço completo) __, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº ____/____ que:

a) Serão respeitados e controlados, para a comercialização com grupos formais, o montante máximo previsto na Resolução/CD/FNDE 21/2021, será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: “VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).”.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO V
MINUTA CONTRATO

*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE*

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua____, N.____, inscrito no CNPJ sob n.º____, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE PIRENÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº_____, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. _____, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº _____, RG nº_____, residente e domiciliado em Pirenópolis – GO, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua____, n.º_____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº _____/202__**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço unitário (conforme divulgado no Edital)(R\$)	Valor Total (R\$)
Valor total do contrato					R\$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Pirenópolis.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. O Termo de Referência;
- 1.6.2. O Edital da Chamada Pública;
- 1.6.3. A Proposta do Contratado;
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Pirenópolis deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes para execução do objeto da referida contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do vigente orçamento municipal:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

4.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares)
inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Lei n.º 11.947, de 2009, Resolução n.º 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos ____ de _____ 202__.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Nome _____

-Gestor-

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE PIRENÓPOLIS

Nome _____

-Gestor-

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:
Assinatura:

2) Nome:
CPF:
Assinatura: